DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7981/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/18729/2013
PROTOCOLO	: 1462085
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: CARLOS ALFREDO LANTERI
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATO DE OBRA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE. FORMALIZAÇÃO, 1.º TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO. REHGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se do procedimento licitatório *Convite n. 186/2008,* da formalização, 1.º termo aditivo e execução financeira da *Ordem de Execução de Serviços n. 08/2017*, expedida pela *Agência Municipal de Trânsito de Campo Grande* em favor da empresa *Via MS Engenharia e Consultoria Ltda.;* para realização de serviços de pintura de faixas divisórias de pista e de pedestre, com tinta para demarcação viária das áreas delimitadas pela Avenida *Zahran;* Rua *Nicomedes V. de Rezende;* Rua *Santa Lina;* Rua do *Marco;* Rua *São Félix;* Rua do *Franco;* Rua *Faria Lima;* Avenida *Noroeste;* e Avenida *Costa e Silva.*

Através do relatório de análise às folhas 131/134, a equipe técnica especializada considerou a conformidade do procedimento licitatório deflagrado, a formalização, e a execução do contrato dele decorrente às disposições legais e procedimentais em vigor.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas lançou parecer às folhas 144/145, opinando pela declaração de regularidade nas três fases regimentais de julgamento da contratação pública.

É relatório.

2. MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. **Do procedimento licitatório *Convite n. 186/2008***

O certame desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no artigo 23, inciso I, "a" e demais disposições da Lei 8.666/93, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este aspecto o Ente licitante procedeu à correta e tempestiva remessa de todos os documentos indispensáveis à realização da fiscalização a cargo desta Corte de Contas, todos com previsão constante na Instrução Normativa n.º 35/2011, vigente à época.

2.2. **Da formalização do instrumento de contrato *Ordem de Execução de Serviços n. 08/2017***

No que tange à formalização do instrumento de contrato, verifico que

fora regularmente celebrado com a empresa vencedora do certame, consoante os parâmetros descritos no instrumento convocatório, estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54 a 64 da Lei n.º 8.666/93, visto que estabelecem como clareza os direitos e obrigações das partes, assim como sua dotação orçamentária, valores, condições e prazo de vigência.

2.3. Do 1º termo aditivo ao contrato

Com o respaldo técnico das informações prestadas pelo núcleo de inspetoria, verifico, quanto à formalização do 1.º termo aditivo, a obediência às normas legais aplicáveis.

O prazo proposto para a execução dos serviços contratados foi prorrogado em 30 dias, além dos 60 originalmente ajustados. Para tanto, a Administração Municipal apresentou as devidas justificativas às folhas 67, através das quais demonstrou a necessidade de fazê-lo em razão da realização concomitante de obras de saneamento nos locais da prestação dos serviços contratados.

A ilustração abaixo informa a alteração contratual promovida:

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO							
Nº	DATA			CUSTO			FLS.
	Assinatura	Publicação	Remessa	Aditivo	Total	Vencimento	
1º T.A	16/06/08	20/06/08	**25/06/15**	+ 30 dias	90 dias	16/07/08	067

A prorrogação contém previsão inserta na *subcláusula 10.1* do instrumento contratual. Portanto, legalmente viável à luz do que trata, principalmente, o Art. 57, § 1.º, II , da Lei Nacional n.º 8.666/93. Vejamos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei

> ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> (...)
> § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
> II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (grifo nosso)

Feitas as ponderações necessárias, concluo que o primeiro termo aditivo formalizado deu pleno atendimento às disposições legais pertinentes. Portanto, regular e legal.

2.4. Da execução financeira da contratação

A documentação que instrui a prestação de contas, especialmente as medições realizadas, demonstra ainda a regularidade dos atos da execução física e financeira da obra contratada, conforme comprova o demonstrativo financeiro abaixo:

MEDIÇÃO	PERÍODO	VALOR R$	FLS
1ª	12/05/08 a 12/06/08	80.218,20	066
2ª	02/05/08 a 27/05/08	53.478,80	129/130
	TOTAL - R$	**133.697,00**	

NOTAS FISCAIS					PAGAMENTOS			
NF N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS		OP N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
315	08/07/08	80.218,20	011		TED	10/07/08	75.164,45	016
318	21/07/08	53.478,80	019		TED	22/07/08	50.109,63	022
TOTAL - R$		**133.697,00**			TOTAL - R$		**125.274,08**	

INSS N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS		ISSQN N.º	DATA	VALOR (R$)	FLS
S/N°	16/07/08	3.529,60	018		00809	16/07/08	1.524,15	017
S/N°	11/08/08	2.353,07	024		00818	28/07/08	1.016,10	025
TOTAL - R$		**5.882,67**			TOTAL - R$		**2.540,25**	

Conclui-se que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64. Da mesma forma, a obra contratada foi realizada em conformidade com o prazo, padrão e normas técnicas contratualmente estabelecidas.

São as razões que fundamentam o voto.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o *r.* parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

- **DECLARAR A REGULARIDADE** do procedimento licitatório – *Convite n. 186/2018 –,* nos termos do artigo 23, inciso I, "a" e demais disposições da Lei 8.666/93; da formalização da *Ordem de Execução de Serviços n. 08/2017,* expedida pela *Agência Municipal de Trânsito de Campo Grande* em favor da empresa *Via MS Engenharia e Consultoria Ltda;* pelo atendimento às disposições dos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos; do 1.º termo aditivo ao

contrato, com fundamento no artigo 65, § 1.º, da lei n. 8.666/93; e da respectiva execução físico-financeiro da contratação porque realizada em conformidade com o prazo, padrão e normas técnicas contratualmente estabelecidas; e de acordo com as disposições de direito financeiro previstas nos artigos 60 a 63 da lei n. 4.320/64.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC